



PROCESSO N.º 401/04

PROTOCOLO N.º 8.130.282-0

PARECER N.º 07/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: GENILDA LIMA BATISTA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer n.º 142/04-CEE

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1381/04, de 28 de junho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação, a partir de informações da CDE, fls. 04, encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a chefia do NRE de Apucarana solicita reconsideração do Parecer n.º 142/04-CEE, para regularização de vida escolar de GENILDA LIMA BATISTA, considerando que foram determinados exames especiais de 4ª série ao invés de 3ª série do Ensino Fundamental, visto que nos documentos anexados às fls. 06 a 09 comprovam-se os estudos de 4ª série.

II - VOTO DA RELATORA

Diante da constatação do equívoco, esta relatora acata a solicitação de reconsideração do Parecer n.º 142/04-CEE e determina que sejam realizados exames especiais referentes ao estudos da 3ª série do Ensino Fundamental da aluna GENILDA LIMA BATISTA

Da mesma forma que o Parecer n.º 142/04-CEE, os exames devem ser realizados por outra escola, devidamente credenciada pelo NRE de Apucarana, o qual deve adotar os procedimentos administrativos previstos nas normas estaduais.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 401/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.